



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Bahia**

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 94/2026

Processo nº 59404.000091/2026-21

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 94/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/BA E O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
PESCA, AGRICULTURA E SERVIÇOS
DO MUNICÍPIO DE SAUBARA -
BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PESCA, AGRICULTURA E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SAUBARA - BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.277.359/0001-27**, com sede na Praça 04 de Agosto, S/N, no Município de Saubara-Bahia, CEP 44.220-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CARLOS PATRICK FREIRE RODRIGUES**, RG nº **2001096267 SSP/BA**, CPF nº **085.801.665-60** residente e domiciliado na Rua Nova São Domingos, S/N no Município de Saubara- Bahia, CEP 44.220-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PESCA, AGRICULTURA E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SAUBARA - BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI 2107578)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

3.1. **O MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho (2107578) e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada o **INSTITUTO** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar a o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PESCA, AGRICULTURA E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SAUBARA - BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA**, mediante **Termo de Entrega/Recebimento nº 22/2026/CEST-BA (2115939)**, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (UMA) RETROESCAVADEIRA XC870-BRI |TRANSMISSÃO XCMG | COR AMARELA | NUMERO DA FCI 78214C94 - 9B42-4BE5-9449-4D6739DD2D61 | CHASSI: XUG00870TSPA01017| NOTA FISCAL 104025 SÉRIE 1 FOLHA 1/2 | SIADS: 23116050.**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo **INSTITUTO**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. **São obrigações exclusivas do INSTITUTO:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **INSTITUTO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O INSTITUTO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. O **INSTITUTO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

5.1. **É vedado ao INSTITUTO:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O **INSTITUTO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **INSTITUTO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo **INSTITUTO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. **O INSTITUTO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O INSTITUTO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. **A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.**

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. **O presente acordo de cooperação técnica será EXTINTO:**

a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do **INSTITUTO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O INSTITUTO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

Rafael Guimarães de Carvalho
Coordenador Estadual do DNOCS/BA

[assinado eletronicamente]

Carlos Patrick Freire Rodrigues
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social da Pesca, Agricultura e Serviços do Município de Saubara - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 23/03/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Patrick Freire Rodrigues, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2115938** e o código CRC **0DAB27B1**.



PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> Instituto de Desenvolvimento Social da Pesca Agricultura e Serviços-IDESPA		<u>CNPJ:</u> 11.277.359/0001-27	<u>E.A.:</u> Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
<u>Endereço:</u> Praça 04 de Agosto s/n, Saubara Bahia – Escritório: Rua da Grécia nº 06, Sala 502, Edif. Delta, Comercio Salvador-Bahia.			
<u>Município:</u> Saubara		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 44.220-000
<u>E-mail:</u> Idespa2027@gmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> 71 98154.3607	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Banco:</u> XXXXXXXXXX	<u>Agência:</u> XXXXXXXXXX	<u>Conta corrente:</u> XXXXXXXXXX	<u>Praça de pagamento:</u> XXXXXXXXXX
<u>Nome do Responsável:</u> Carlos Patrick Freire Rodrigues		<u>Cargo:</u> Presidente	<u>CPF:</u> 085.801.665-60
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 20.010.962-67-SSP-BA		<u>Função:</u> Presidente	<u>Matrícula:</u>
<u>Endereço Residencial:</u> Rua Nova São Domingos s/n Rocinha			
<u>Município Residencial:</u> Saubara		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 44.220-000

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> http://www.dnocs.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> 01 Retroescavadeira	
<u>Finalidade da Proposta:</u> Incentivo e fomento a produção agrícola e agropecuária e de pequeno porte por meio da disponibilização de 01 Retroescavadeira		<u>Vigência:</u> 03/2026 a 03/2027	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 200
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto:</u> INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO PESQUEIRA E AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA DE 1 RETROESCAVADEIRA	Período de Execução	
	Início:	Término:
	03/2026	03/2027
<u>Objetivo Geral:</u> Adquirir uma retroescavadeira para fortalecer as ações do Instituto de Desenvolvimento Social da Pesca, Agricultura e Serviços, ampliando a capacidade operacional de apoio às comunidades de pescadores artesanais, agricultores familiares e trabalhadores rurais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.		
<u>Justificativa da Proposição:</u> <p>O Instituto de Desenvolvimento Social da Pesca, Agricultura e Serviços-IDESPA, atua diretamente no fortalecimento das atividades produtivas de comunidades tradicionais, pescadores artesanais, agricultores familiares e trabalhadores de serviços, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável.</p> <p>Grande parte das comunidades atendidas pelo Instituto encontra-se em áreas rurais e costeiras e ribeirinhas que apresentam dificuldades estruturais, principalmente no que se refere à manutenção de estradas vicinais, limpeza de canais de drenagem, abertura de acessos produtivos, escavação de tanques para piscicultura, preparação de áreas agrícolas e pequenas obras de infraestrutura comunitária.</p> <p>A ausência de equipamentos adequados para a execução dessas atividades limita significativamente a capacidade operacional do Instituto e compromete a eficiência das ações de apoio aos produtores e pescadores.</p> <p>Nesse contexto, a aquisição de uma retroescavadeira representa uma ferramenta estratégica para ampliar a capacidade de intervenção nas comunidades atendidas, permitindo a realização de serviços essenciais de forma ágil, econômica e contínua.</p> <p>Dessa forma, a disponibilização da retroescavadeira contribuirá diretamente para o aumento da produtividade, melhoria da mobilidade rural, fortalecimento da pesca e da agricultura familiar, além de promover melhores condições de trabalho e geração de renda nas comunidades beneficiadas.</p> <p>A aquisição do equipamento, por meio do apoio do Governo, representa um investimento estratégico para o desenvolvimento local, ampliando o alcance das políticas públicas voltadas ao setor produtivo e social.</p>		



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO			DURAÇÃO
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUARIA DE PEQUENO PORTE				Mês/ano 03/2026	Mês/ano 03/2027
	1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid.		02 /Ao ano	
	1.2	Operador	Mês		02 /Ao ano	
	2.0	ARAÇÃO DE TERRAS E TRATOS CULTURAIS				
	2.1	Várias Comunidades	Mês		12	

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	<ul style="list-style-type: none">• abertura e recuperação de estradas de acesso às áreas produtivas;• escavação e limpeza de valas e canais de drenagem;• apoio à construção de tanques para piscicultura e maricultura;• preparo de áreas para produção agrícola familiar;• apoio logístico em serviços comunitários e infraestrutura rural.



6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

As comunidades atendidas pelo **Instituto de Desenvolvimento Social da Pesca, Agricultura e Serviços** são majoritariamente compostas por pescadores artesanais, agricultores familiares e trabalhadores de atividades rurais que dependem diretamente das condições de infraestrutura local para o desenvolvimento de suas atividades produtivas.

Grande parte dessas localidades apresenta limitações estruturais significativas, especialmente no que se refere à manutenção de estradas vicinais, abertura de acessos às áreas produtivas, drenagem de áreas alagadas e preparação de terrenos para produção agrícola ou implantação de estruturas voltadas à piscicultura.

Essas dificuldades acabam comprometendo o escoamento da produção agrícola e pesqueira, dificultando o acesso aos mercados, além de aumentar os custos logísticos e reduzir a competitividade dos pequenos produtores.

Outro problema recorrente identificado é a falta de equipamentos adequados para execução de serviços de infraestrutura básica, tais como escavação de valas, limpeza de canais de drenagem, preparação de áreas para plantio e implantação de reservatórios de água ou tanques para piscicultura.

Atualmente, o Instituto não dispõe de maquinário próprio para atender às demandas das comunidades, o que limita a capacidade de atuação da instituição e torna dependente a execução de serviços essenciais, muitas vezes sujeitos à disponibilidade eventual de equipamentos de terceiros.

Diante desse cenário, a aquisição de uma **retroescavadeira** se apresenta como uma solução estratégica para ampliar a capacidade de intervenção do Instituto, permitindo a realização de serviços essenciais de forma mais rápida, eficiente e contínua.

2. Abrangência do Projeto

O projeto terá abrangência nas comunidades atendidas pelo **Instituto de Desenvolvimento Social da Pesca, Agricultura e Serviços**, na região do recôncavo baiano, especialmente em áreas rurais e costeiras onde se concentram atividades de pesca artesanal e agricultura familiar.

As ações previstas beneficiarão diretamente:

- pescadores artesanais;
- agricultores familiares;
- associações comunitárias;
- pequenos produtores rurais;



7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE SAUBARA SANTO AMARO E CACHOEIRA /BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA O INSTITUTO				
LOCALIDADE	UNID.	QUAN T.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Saubara	HECTARES	20	50	
Santo Amaro	HECTARES	40	100	
Cachoeira	HECTARES	20	500	

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Desenvolvimento Social da Pesca, Agricultura e Serviços, apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.


11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Saubara Bahia, 10 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente

 **CARLOS PATRICK FREIRE RODRIGUES**
Data: 17/03/2026 11:41:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>